



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2006 - GABPR

Palmas, 25 de agosto de 2006.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ilhamar Freitas dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Araguatins – TO

Assunto: **Cadastro de responsável.**

Senhor(a) Gestor(a),

Os gestores públicos estaduais e municipais, por imperativo do art. 2º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até 15 de janeiro de cada ano, por ofício, o cadastro dos responsáveis, com as correspondentes alterações e outros documentos ou informações, na conformidade dos arts 166 e 167 do Regimento Interno (acessível no *site* do Tribunal de Contas: www.tce.to.gov.br).

As normas de cadastramento dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, acompanhadas do respectivo formulário, estão disciplinadas na Instrução Normativa TCE 007, de 13 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado 1.502, no dia 21 de agosto subsequente (também acessível no *site* do Tribunal).

Importa alertar que a omissão do responsável, descumprindo o dever de cadastramento no prazo legal, implica a sanção prevista no Regimento Interno, tal como dispõe o art. 3º, parágrafo 2º da Resolução TCE 007/2003.

Ao gestor em situação de pendência no cadastramento relativo ao exercício de 2006 é facultada a regularização, em 30 dias, a partir do recebimento deste ofício, mediante envio do formulário de cadastramento, documentos e demais informações exigidas, sob pena de multa, na conformidade do art. 159, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Com estas razões, solicito sua atenciosa providência no sentido de observar com rigor o cumprimento desses prazos, com vistas ao resguardo de responsabilidade na gestão fiscal a seu cargo.

Atenciosamente.

Conselheiro **MANOEL PIRES DOS SANTOS**
Presidente em Exercício